

CONSELHO DIRETIVO  
VISTO E APROVADO EM  
07/01/2019

# Código de Ética e Conduta

*dez.18 | Edição 2*



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

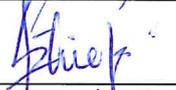


REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	Edição n.º <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 2 de 14

**LISTA DE RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO:**

	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>RUBRICA E DATA</b>
<b>Elaborado</b>	Núcleo de Acompanhamento e Controlo	Monitorização e controlo de gestão	
<b>Verificado</b>	Gabinete da Qualidade e Segurança	Gestor da Qualidade	
<b>Aprovado</b>	Conselho Diretivo	Presidente e vogais do CD	

**LISTA DE DETENTORES DOS DOCUMENTOS<sup>1</sup>:**

<b>TIPO</b>	<b>SUPORTE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>VÁLIDA ATÉ</b>
<b>Original</b>	Papel/SI	GQS	Próxima edição
<b>Formato Eletrónico</b>	SI	\\Iniavmfsfs\geral\ CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Data da impressão

**MOTIVO DA EDIÇÃO:**

- Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- Aplicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto de 2017, relativa à prevenção da prática de assédio no local de trabalho.
- Alteração do logotipo de INIAV.

<sup>1</sup> Nota: O original da versão anterior é arquivado na pasta de obsoletos.



## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	4
1.1 Promulgação .....	4
1.2 Enquadramento legal .....	4
2. OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	5
3. PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS .....	5
3.1 Igualdade de tratamento e não discriminação .....	5
3.2 Eficiência e Responsabilidade .....	6
3.3 Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável .....	6
3.4 Integridade .....	6
4. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR.....	7
4.1 Independência e autonomia técnica .....	7
4.2 Dádivas e outros benefícios ou recompensas.....	7
4.3 Relacionamento com o público.....	7
4.4 Relacionamento com fornecedores .....	7
4.5 Acumulação de funções .....	8
4.6 Conflito de interesses .....	9
4.7 Sigilo Profissional .....	9
4.8 Poder de representação.....	9
4.9 Relacionamento com a comunicação social.....	10
4.10 Utilização de dados .....	10
5. RELAÇÕES INTERNAS .....	11
5.1 Colaboração e espírito de equipa .....	11
5.2 Lealdade e cooperação.....	11
5.3 Utilização de recursos .....	11
5.4 Tratamento de dados pessoais.....	12
5.5 Prevenção e combate ao assédio no local de trabalho.....	12
6. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	14

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 4 de 14

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Promulgação

Com a aprovação do presente Código pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV), é promulgado um conjunto de princípios de ética e regras de conduta a aplicar neste Instituto.

A adequada aplicação do Código depende, maioritariamente, do **compromisso por parte de todos os colaboradores para com a instituição e da Instituição para com os colaboradores.**

A primeira versão do presente Código foi aprovada pelo Conselho Diretivo em 27 de julho de 2017 e foi objeto de revisão com a Introdução do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e com a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto de 2017, relativa à prevenção da prática de assédio no local de trabalho, sendo aprovado mediante Despacho do Conselho Diretivo do INIAV.

A sua divulgação é feita através da página eletrónica do INIAV (<http://www.iniaiv.pt>), entrando **em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.**

O **desrespeito ou incumprimento** por parte de qualquer colaborador do INIAV, das normas de conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

Os colaboradores do INIAV cumprem as orientações e diretrizes legítimas e legais de superior hierárquico, atuando de acordo com as mesmas e rejeitando instruções, sugestões e indicações de quaisquer entidades, organizações ou pessoas que possam interferir no regular exercício das suas funções e competências.

Os colaboradores do INIAV devem obediência aos seus superiores hierárquicos o que não os isenta da responsabilidade pela execução de ordens que constituam, manifestamente, violações à lei.

Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada a um colaborador do INIAV que se tenha recusado a cumprir uma ordem ilegal ou ilegítima.

### 1.2 Enquadramento legal

O presente documento foi elaborado em conformidade com os documentos orientadores nesta matéria para a Administração Pública, que vão ao encontro do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 5 de 14

n.º 53/2016, de 8 de setembro, bem como, dos seguintes documentos: Código do Procedimento Administrativo, Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Carta Ética da Administração Pública, Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de gestão de conflitos de interesse no setor público, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as orientações da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto de 2017, relativa à prevenção da prática de assédio no local de trabalho.

## **2. OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Código de Ética e Conduta estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional e moral para todos os colaboradores em exercício de funções ou atividades profissionais no INIAV, independentemente do regime de contratação, constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao INIAV, no seu relacionamento com terceiros.

## **3. PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS**

A atuação dos colaboradores do INIAV deve pautar-se pela lealdade para com o Instituto e deve ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais. Os colaboradores devem igualmente orientar-se por padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

Os colaboradores do INIAV devem também conhecer o Estatuto que disciplina os colaboradores que exercem funções públicas, como diploma orientador e obrigatório, independentemente da modalidade e constituição da relação jurídica de emprego ao abrigo da qual exercem as respetivas funções. Devem observar e cumprir os princípios da Carta Ética da Administração Pública bem como, devem pautar a sua atuação diária pelos seguintes princípios gerais:

### **3.1 Igualdade de tratamento e não discriminação**

Os colaboradores do INIAV não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base

**- PROIBIDA A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DESTE DOCUMENTO PARA O EXTERIOR -**

**- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -**



na ascendência, etnia, sexo, idade, incapacidade física, religião, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social. Devem demonstrar respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento abusivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado.

### **3.2 Eficiência e Responsabilidade**

Os colaboradores do INIAV devem cumprir sempre com zelo e eficiência as responsabilidades e deveres que lhes sejam atribuídos. Devem ter em conta as expectativas dos clientes, comportando-se de acordo com padrões, genérica e socialmente aceites, por forma a manter e reforçar a confiança daqueles no INIAV e contribuir para o eficiente funcionamento e a boa imagem do Instituto, empenhando-se na valorização profissional.

Os colaboradores devem usar o poder que lhes tenha sido delegado de forma não abusiva, orientando-o para a prossecução dos objetivos do INIAV e não para a obtenção de vantagens pessoais, sendo plenamente responsáveis pela forma como exercem as suas funções.

### **3.3 Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável**

O INIAV visa um razoável compromisso com a responsabilidade social, promovendo a participação em iniciativas que visem estimular a consciência social comum e que tenham por objetivo a promoção da responsabilidade social.

O INIAV assume práticas que contribuem para o progresso e bem-estar nas comunidades, melhorando a qualidade de vida e contribuindo de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental, económica e social.

### **3.4 Integridade**

No desenvolvimento das suas funções, todos os colaboradores devem agir em todas as situações de acordo com critérios suportados em padrões de conduta pessoal e orientar o seu comportamento para que não suscitem suspeitas, acerca da sua integridade, honestidade e boa-fé em todas as tarefas que lhes sejam atribuídas.

Devem garantir objetividade e independência absoluta entre os seus interesses pessoais e os interesses do INIAV, de forma a acautelar a veracidade e confiança no trabalho realizado.

Os colaboradores, no exercício das suas funções, devem combater ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva abstendo-se de qualquer comportamento que possa potenciar conflito de

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 7 de 14

interesses. Sendo que, o comportamento dos colaboradores deve reger-se de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## **4. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR**

### **4.1 Independência e autonomia técnica**

Os colaboradores devem agir com isenção, empenho e transparência nas decisões tomadas em nome do INIAV, gerando assim confiança na sua ação, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido.

Devem, ainda, pautar as suas posições pelo rigor, de modo a garantir uma atuação independente e isenta em relação a interesses particulares e a pressões internas ou externas de qualquer natureza. Nos seus contactos com o exterior, os colaboradores não devem solicitar ou receber, instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao INIAV.

### **4.2 Dádivas e outros benefícios ou recompensas**

Os colaboradores devem abster-se de receber ou aceitar de qualquer fonte externa ao instituto, designadamente clientes ou fornecedores, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas suscetíveis de criar expectativas de favorecimento nas suas relações com o INIAV.

### **4.3 Relacionamento com o público**

Na sua relação com o exterior, os colaboradores do INIAV, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, assegurando que os pedidos sejam respondidos com celeridade e qualidade e que sejam prestadas informações de forma clara e compreensível, garantindo a confidencialidade das mesmas.

### **4.4 Relacionamento com fornecedores**

Os colaboradores devem sempre observar o princípio da Boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com os fornecedores, ao mesmo tempo que, devem verificar o integral cumprimento de todos os aspetos contratualizados.

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 8 de 14

A seleção de fornecedores deve processar-se em conformidade com as condições de mercado, devendo ser considerados, não apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também, o comportamento ético do fornecedor.

Os colaboradores devem, também, sensibilizar os fornecedores para o cumprimento dos valores éticos do INIAV, nomeadamente no que se refere à confidencialidade da informação relativa à sociedade e à eliminação de conflitos de interesses que possam verificar-se sempre que os segundos sejam igualmente fornecedores de concorrentes do INIAV.

Entende-se que as relações com os fornecedores de acordo com as disposições legais vigentes e dos constrangimentos impostos pelas mesmas, devem traduzir-se nas seguintes práticas:

- a) Transparência – toda a informação que possa ser divulgada deve ser formalmente disponibilizada aos potenciais fornecedores, garantindo a transparência no acesso à informação;
- b) Igualdade de oportunidades – deve ser garantida a igualdade de oportunidades a todos os fornecedores que reúnam condições equiparáveis, permitindo a abertura do INIAV a todos os fornecedores;
- c) Acessos à informação – os fornecedores podem ter acesso a informações e esclarecimentos que necessitem sobre qualquer matéria em curso, de forma clara, completa e cordial;
- d) Reciprocidade e rigor – devem ser definidas de forma pormenorizada, por ambas as partes, todas as condições relativas a prazos de entrega, preços, pagamentos, condições de aquisição e atribuição de responsabilidades;
- e) Lealdade – os intervenientes devem ter em conta os objetivos do INIAV, procurando responder às suas necessidades da forma mais vantajosa e credível.

Os colaboradores não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores de fornecedores e a comunicação com estes deve ser estabelecida através dos canais oficiais.

#### **4.5 Acumulação de funções**

Os colaboradores devem renunciar ao desenvolvimento de qualquer atividade que possa ser tida como conflituante com o desempenho objetivo e imparcial das suas funções ou com a missão do INIAV. Com base nos termos da lei, qualquer situação de acumulação de funções depende da autorização anual

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 9 de 14

concedida pelo Conselho Diretivo do INIAV.

#### **4.6 Conflito de interesses**

Os colaboradores no exercício das suas funções devem abster-se de qualquer comportamento que possa potenciar conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham direta ou indiretamente um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Sempre que for previsível a ocorrência de tais situações, os colaboradores devem informar o seu superior hierárquico das suas suspeições. Por interesse pessoal ou privado, entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos e conhecidos ou para organizações com as quais colabore ou tenha colaborado.

#### **4.7 Sigilo Profissional**

Os colaboradores não podem divulgar ou usar informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

O dever de sigilo sobre as informações mantém-se após a saída da instituição, não podendo revelar ou utilizar os conhecimentos adquiridos para condicionar a atuação de terceiros ou do INIAV.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

Nos termos da legislação que norteia a investigação científica e uma vez que a responsabilidade é indissociável da liberdade de investigação, numa instituição pública, com as características do INIAV, além de não ser permitido aos colaboradores do Instituto divulgar ou fornecer informações obtidas direta ou indiretamente no desempenho das suas funções, sempre que estiverem em causa questões relevantes para a segurança ou saúde pública, as mesmas, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Diretivo, o qual

decidirá sobre a divulgação ou não dos resultados da investigação, com as consequências legais daí advenientes.

#### **4.8 Poder de representação**

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 10 de 14

No exercício das suas funções e atividades, o trabalhador não representa, nem pode representar o INIAV, exceto se previamente autorizado ou indicado para esse efeito superiormente.

#### **4.9 Relacionamento com a comunicação social**

As informações prestadas aos meios de comunicação social e através da publicidade devem:

- a) Possuir carácter informativo e verdadeiro;
- b) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- c) Contribuir para a imagem de coesão do INIAV e para a criação de valor e dignificação da entidade.

A oportunidade das informações em referência deve ser validada pelo Conselho Diretivo, quando levadas a cabo por colaborador não mandatado para agir na qualidade de representante ou porta-voz do INIAV para o exterior.

#### **4.10 Utilização de dados**

Os colaboradores devem abster-se de qualquer utilização abusiva de informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções, nomeadamente no que se refere:

- a) Ao tratamento de dados pessoais - O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito, assim como tem o direito ao apagamento dos seus dados pessoais, à limitação de tratamento, à oposição do tratamento e direito de se opor a decisões individuais automatizadas, segundo as regras explicitadas no RGPD. Tem, ainda, o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado;
- b) À transferência de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais - Qualquer transferência de dados pessoais que sejam ou venham a ser objeto de tratamento após transferência para um país terceiro ou uma organização internacional só é realizada ao abrigo da RGPD;
- c) À pseudonimização – Deve ser assegurado o tratamento de dados pessoais de forma a que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: <i>11 de 14</i>

que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.

## **5. RELAÇÕES INTERNAS**

### **5.1 Colaboração e espírito de equipa**

As relações entre os colaboradores do INIAV devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.

Todos os colaboradores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútua, devendo para esse fim, procurar não obter vantagens pessoais à custa de colegas, implementando as decisões dos seus superiores hierárquicos que sejam tomadas de acordo com as políticas do INIAV, ou incentivando ou apoiando os subordinados na sua aplicação. Os colaboradores devem pautar as suas relações recíprocas na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional.

### **5.2 Lealdade e cooperação**

Os colaboradores devem, na sua conduta profissional, agir de forma leal, solidária e cooperante, com respeito e verdade para com o instituto.

Os colaboradores devem assumir um comportamento de lealdade para com o INIAV, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como garantir o seu prestígio.

Para os colaboradores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, o cumprimento das instruções e o respeito pelos

canais hierárquicos apropriados, mas também, a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

### **5.3 Utilização de recursos**

Os colaboradores devem respeitar, proteger e conservar o património físico, financeiro e intelectual do

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 12 de 14

INIAV e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações, devendo os recursos ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos no INIAV.

Os recursos, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada pelos respetivos superiores hierárquicos, de acordo com as normas ou práticas internas relevantes ou no uso de poderes discricionários, e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do horário de trabalho. Os colaboradores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do INIAV, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis. O acompanhamento da utilização dos equipamentos, das instalações e demais recursos disponíveis por parte de estagiários e bolseiros, é da responsabilidade dos orientadores, em primeira instância, dos Diretores da UEIS, Departamentos, Chefe de Polo, Gabinetes sem prejuízo da responsabilidade civil pessoal dos estagiários e bolseiros em causa.

Devem também ter em consideração as normas ambientais existentes, e adotar medidas adequadas tentando minimizar eventuais impactos ambientais e eventuais situações de risco para a saúde pública.

#### **5.4 Tratamento de dados pessoais**

O responsável pelo tratamento aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD. Essas medidas são revistas e atualizadas consoante as necessidades. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento informa o seu superior hierárquico e notificam desse facto a autoridade de controlo competente nos termos da lei.

#### **5.5 Prevenção e combate ao assédio no local de trabalho**

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto de 2017, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio moral e sexual no trabalho, tendo procedido a alterações à Lei Geral do Trabalho em



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**CEC-INIAV**

**Edição n.º**

**2**

18-12-2018

Página: 13 de 14

Funções Públicas, impondo ao empregador público a adoção de códigos de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instauração de procedimentos disciplinares sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Neste contexto são definidos um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo INIAV, por forma a identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.

O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não-verbal ou física.

O colaborador que considere ser alvo de assédio no trabalho deve reportar a situação ao seu/sua superior hierárquico(a), ao Dirigente da unidade orgânica respetiva ou ao Dirigente máximo do INIAV.

Todos os colaboradores que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um colaborador praticou infração disciplinar por práticas de assédio podem participá-la a qualquer superior hierárquico daquele e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

O colaborador poderá, também, enviar a sua queixa para [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx).

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p> <p><b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b></p>	<b>CEC-INIAV</b>
	<b>Edição n.º</b> <b>2</b> 18-12-2018
	Página: 14 de 14

Sempre que o INIAV tenha conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho, este instaura procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O INIAV garante a confidencialidade relativamente aos denunciantes, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

## **6. DIVULGAÇÃO E PUBLICITAÇÃO**

A publicitação e divulgação do Código de Ética e Conduta a todas as partes interessadas do INIAV é assegurada pela sua divulgação no site institucional em [www.iniaiv.pt](http://www.iniaiv.pt) e intranet do instituto.